Proc. 6703/08

EMENDA Nº 1

Inclui atividade no art. 1º, § 17, inciso II, do PLCE 19/2008, alterando o item XVIII do art. 21 da Lei Complementar 7/1973;

O item XVIII do PLCE 19/2008, passa a ter a seguinte redação:

"XVIII – fica incluída a atividade "agentes de viagens" nos serviços previstos nos subitens 7.03, 7.19 e 7.20 lista de de serviços anexa: 2%".

Porto Alegre,

Ver. Adeli Sell
Bancada do PT